



LEI MUNICIPAL Nº 036/11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Município de Castanhal

Edição: 194 Período: 15a 26/12/11

Plataforma: 26/12/11

Responsável pela Publicação

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III E REVOGA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2003, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE TRATA DA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal face ao que dispõe o art.182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda, o princípio constitucional da liberdade de trabalho e profissão (art.5º, XIII, CF) e da livre concorrência (art.170, IV, CF);

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Castanhal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 018/2003, de 07 de Novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como revoga-se o Parágrafo Único:

"Art.2º ...

I – O terreno para construção, deverá possuir uma área mínima de 1.500m²(Mil e Quinhentos Metros Quadrados), quando estiver localizado no meio de quarteirões.

II - Para terrenos localizados em esquinas de quarteirões e ruas, deverão possuir área mínima de 900m² (Novecentos Metros Quadrados).

III – O local pretendido para construção do Posto Revendedor deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros, bem como possuir licença ambiental.

IV –

V – ...

Parágrafo Único - Revogado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

Hélio Leite da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data.

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá
Secretário de Administração